

ANEXO II

ORIP – CTR

Regras de Faturação

1	Introdução	3
2	Enquadramento	3
	2.1 Serviços recorrentes	3
	2.2 Serviços não recorrentes	3
	2.3 Pagamento	3
3	Cadastro.....	4
4	Faturação dos pedidos de análise de disponibilidade.....	4
5	Faturação da remoção de cabos e equipamentos.....	4
6	Serviços prestados sob orçamento.....	4

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta as regras de faturação da presente Oferta de Referência de Acesso a Infraestrutura e Serviços de Canal Técnico Rodoviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).

2. ENQUADRAMENTO

A faturação efetuada no âmbito da ORIP - CTR tem por base dois tipos distintos de prestação de serviços:

- Os serviços recorrentes
 - Mensalidades
 - Aluguer de espaço em conduta ou CVP
- Os serviços não recorrentes
 - Análise de Disponibilidade
 - Acesso e Instalação
 - Adequação das infraestruturas
 - Intervenção em cabos e equipamentos
 - Remoção de cabos e equipamentos
 - Desobstruções de condutas
 - Acompanhamento e supervisão dos trabalhos

2.1 SERVIÇOS RECORRENTES

A faturação dos serviços recorrentes será efetuada, de forma detalhada, no primeiro mês de cada ano e incidirá sobre a totalidade do ano em questão, sendo adicionalmente feitos os acertos relativos ao ano anterior.

2.2 SERVIÇOS NÃO RECORRENTES

A faturação dos serviços prestados de forma não recorrente será apresentada de forma discriminada a cada Operador, até ao 7º dia de cada mês e incidirá sobre os serviços efetuados no decorrer do mês anterior.

2.3 PAGAMENTO

As faturas emitidas pela IP deverão ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão. Em caso de mora, sobre os valores em dívida, incidirão juros à taxa prevista no artigo 102º, § 3º, do Código Comercial.

3. CADASTRO

No decorrer do primeiro mês de cada ano será enviada aos Operadores a fatura referente ao acesso ao cadastro atualizado das Infraestruturas de Canal Técnico Rodoviário, sob gestão da IP.

4. FATURAÇÃO DOS PEDIDOS DE ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE

Serão faturados aos Operadores todos os pedidos de análise de disponibilidade que tenham sido respondidos pela IP, independentemente da sua resposta ser, ou não, positiva.

A data de resposta a considerar será a constante no e-mail de resposta, ou na carta caso o pedido tenha sido respondido por carta.

5. FATURAÇÃO DA REMOÇÃO DE CABOS E EQUIPAMENTOS

Os cabos e equipamentos que tenham sido removidos por técnicos da IP, em caso de incumprimento das regras de remoção por parte do Operador, serão faturados de acordo com os valores descritos no Ponto 7.7, tabela 5, do Documento Base da ORIP - CTR, no final do mês da sua conclusão.

6. SERVIÇOS PRESTADOS SOB ORÇAMENTO

Os serviços prestados sob orçamento deverão ser previamente aceites pelos Operadores. Os serviços prestados sob orçamento são os seguintes:

- Desvio de traçados;
- Desobstrução de condutas;
- Adequação de infraestruturas.

Todos os serviços prestados sob orçamento serão faturados pela Infraestruturas de Portugal, S.A. no mês seguinte ao da sua conclusão.